

DECISAO Nº 015/2025, Comissão Disciplinar do 56º Jogos da Semana da Pátria 2025.

A COMISSAO DISCIPLINAR DO 56º JOGOS DA SEMANA DA PATRIA 2025, conforme disposto no regulamento próprio da competição, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO Trata-se de análise do relatório de arbitragem referente à partida de Basquetebol realizada em **04 de setembro de 2025**, válida pelos Jogos da Semana da Pátria, disputada entre as equipes **RCC x TUPÃ**.

Consta do relatório que, aos **6'35'' do primeiro período**, após disputa de rebote, o atleta da equipe **RCC, Matheus Miranda, nº 10**, desferiu três socos contra o atleta da equipe **TUPÃ, Carlos da Luz, nº 28**, alegando, posteriormente, que teria sido atingido no pescoço pelo referido atleta.

A equipe de arbitragem registrou que **não observou qualquer agressão prévia** por parte do atleta da equipe **TUPÃ**, esclarecendo que o contato ocorrido foi compatível com a dinâmica normal da modalidade, caracterizada como esporte de contato físico. Diante da agressão constatada, o atleta **Matheus Miranda (RCC)** foi **desqualificado da partida**.

Na sequência dos fatos, iniciou-se uma discussão generalizada entre atletas das duas equipes. Nesse contexto, o atleta da equipe **RCC, Jordan Assunção, nº 08**, dirigiu-se ao banco de reservas da equipe **TUPÃ**, proferindo expressões ofensivas e incitação à briga, nos seguintes termos: **"VÃO SE FUDER, O QUE VOCÊS QUEREM, TE GARANTE, CORRE DENTRO, VEM PRA CÁ"**, razão pela qual também foi **desqualificado da partida**.

Ainda segundo o relatório, o atleta da equipe **TUPÃ, Ivo Cardoso, nº 07**, dirigiu-se ao atleta **Jordan Assunção (RCC)**, proferindo ameaça verbal: **"CUIDADO SEU FUDIDO, TU NÃO É DAQUI E VAI VER O QUE VAI TE ACONTECER"**, bem como deslocou-se até o banco de reservas da equipe **RCC**, incitando confronto ao dizer: **"VEM DAI SEUS FUDIDOS"**, sendo igualmente **desqualificado da partida**.

Ao final, foram desqualificados da partida os seguintes atletas:

- **Matheus Miranda, nº 10 – RCC;**
- **Jordan Assunção, nº 08 – RCC;**
- **Ivo Cardoso, nº 07 – TUPÃ.**



CONSIDERANDO que o regulamento da competição visa garantir a isonomia da competição.

CONSIDERANDO que o regulamento gera efeitos, garantias e direitos a todos os clubes inscritos;

CONSIDERANDO que casos omissos no regulamento serão objeto de análise da Comissão Disciplinar, conforme §3º do tópico de Considerações finais.

RESOLVE,

A Comissão Disciplinar, no exercício de suas atribuições regulamentares, deve apreciar os fatos à luz do Regulamento Geral da Semana da Pátria, observando os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e da disciplina esportiva.

No que se refere à conduta do atleta Matheus Miranda (RCC), o relatório de arbitragem é claro e objetivo ao consignar a ocorrência de agressão física, consistente em três socos desferidos contra atleta adversário, sem que tenha sido constatada agressão prévia ou qualquer situação que pudesse caracterizar legítima defesa ou reação proporcional.

O § 25º do Regulamento dispõe expressamente:

“Em caso de expulsão ou citação em súmula, por agressão física a qualquer atleta, membros da Coordenação Geral, Coordenação Técnica, Comissão Disciplinar, Comissão de Arbitragem ou Equipe Técnica dos Clubes, o agressor ou agressores serão sumariamente afastados da competição em curso, assim como dos Jogos da Semana da Pátria nos 03 (três) anos seguintes, não cabendo substituição do atleta na ficha de inscrição.”

Diante da tipificação objetiva da conduta e da expressa previsão regulamentar, não há margem para discricionariedade, impondo-se a aplicação da penalidade máxima prevista, em caráter automático e obrigatório.

Quanto às condutas dos atletas Jordan Assunção (RCC) e Ivo Cardoso (TUPÃ), embora graves e absolutamente reprováveis sob o aspecto disciplinar, o próprio relatório de arbitragem não registra a ocorrência de agressão física, mas sim insultos, ofensas verbais e incitação à briga, com provocações recíprocas.

Tais condutas se enquadram no disposto no § 27º do Regulamento, que prevê:

“Caso algum atleta receba cartão vermelho nas Eliminatórias ou Semana da Pátria, o mesmo terá que cumprir suspensão automática na partida seguinte, caso a sua equipe consiga classificação à próxima fase da competição.”



A Comissão entende que, na ausência de agressão física, a penalidade aplicada em quadra (desqualificação/cartão vermelho), acrescida da suspensão automática da partida subsequente, mostra-se adequada, proporcional e suficiente para reprovação das condutas, não sendo cabível a aplicação da sanção extrema prevista no § 25º.

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar da Semana da Pátria 2025, **por unanimidade**, decide:

APLICAR ao atleta MATHEUS MIRANDA, nº 10, da equipe RCC, a penalidade prevista no § 25º do Regulamento, consistente em:

- i. afastamento imediato da competição em curso;
 - ii. afastamento dos Jogos da Semana da Pátria pelos **03 (três) anos subsequentes**;
 - iii. vedada qualquer substituição do atleta na ficha de inscrição.
2. **MANTER a desqualificação (cartão vermelho) aplicada aos atletas: Jordan Assunção, nº 08 – RCC e Ivo Cardoso, nº 07 – TUPÃ**, determinando que **ambos cumpram suspensão automática da partida seguinte**, nos termos do § 27º do Regulamento.
3. **ADVERTIR as equipes envolvidas** quanto à responsabilidade de seus atletas e comissões técnicas na manutenção da disciplina, do respeito mútuo e da integridade física e moral dos participantes, ressaltando que reincidências poderão ensejar sanções mais gravosas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, COMISSÃO DISCIPLINAR, aos 08 de janeiro de 2025.


JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA
Membro da Comissão Disciplinar


RICARDO MAGALHÃES APOLLO
Membro da Comissão Disciplinar

ROWILSON GUIMARÃES PESSOA
Membro da Comissão Disciplinar

RELATÓRIO

No jogo realizado no dia 04/09/2025, entre as equipes **RCC x TUPÃ** na modalidade Basquetebol, nos jogos da Semana da Pátria; no primeiro período de jogo aos 6'35 jogados, após uma disputa de rebote de jogo o atleta da equipe RCC (Matheus Miranda nº10) agrediu com três socos o atleta da equipe **TUPÃ** (Carlos da Luz) nº28 alegando que o mesmo tinha acertado um soco em seu pescoço.

Fato esse que não foi observado pela equipe de arbitragem, onde a mesma comunicou ao agressor que teria sido uma jogada legal, tendo em vista que a modalidade Basquetebol é um esporte de contato físico e que não existiu agressão nenhuma do atleta da equipe **TUPÃ**.

Logo após identificada a agressão o atleta da equipe RCC (Matheus Miranda) foi **DESQUALIFICADO** da partida.

E no mesmo momento iniciou-se uma discussão entre atletas da equipe **TUPÃ** com os atletas da equipe **RCC**.

Em um dado momento nos fatos ocorrido o atleta da equipe RCC (Jordan Assunção) nº08 dirigiu-se ao banco de reservas da equipe **TUPÃ** e ficou os chamando para brigar e falando "**VÃO SE FUDER, O QUE VOCÊS QUEREM, TE GARANTE CORRE DENTRO, VEM PRA CÁ!**"

Logo após esse fato o mesmo atleta em questão da equipe **RCC** (Jordan Assunção) também foi **DESQUALIFICADO** da partida.

Entre tanto o atleta da equipe **TUPÃ** (Ivo Cardoso) nº07 dirigiu-se ao atleta (Jordan Assunção) da equipe RCC e disse: "**CUIDADO SEU FUDIDO, TU NÃO É DAQUI E VAI VER O QUE VAI TE ACONTECER!**" E também o mesmo foi de encontro ao banco de reservas da equipe RCC e os chamou para brigar dizendo: "**VEM DAI SEUS FUDIDOS**", logo após o mesmo também foi **DESQUALIFICADO** da partida.

Para fins de direitos foram desqualificados da partida os atletas:

Jordan Assunção nº08;
Matheus Miranda nº 10;

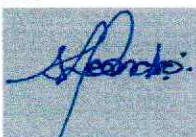
Ambos da equipe RCC.

Ivo Cardoso nº07;

Equipe **TUPÃ**.

Sem mais no momento segue esse relatório para os devidos fins de direitos e as devidas punições previstas em regulamento da competição.

Bragança-Pa, 04 de setembro de 2025



Marcelo de Almeida Leandro
Árbitro da partida

EQUIPE A _____

R.C.C

TUPÃ

Competição: SEMANA DA PATRÃO Data: 04/09/25 Hora: 15:25 Árbitro: MARCELO LEANDRO
Jogo Nº: 03 Local: QUADRA ESCOLA SEMPLICEANO MEDEIROS Fiscal: ILMA DE PAOLA MOREIRA

EQUIPE A: <u>R.C.C</u>		CONTAGEM DE PONTOS													
Tempos Debitados		Faltas da Equipe		A		B		A		B		A		B	
1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4
NOME DOS JOGADORES		Nº	FALTAS JOGADOR			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
EQUIPE B: <u>TUPA</u>		Faltas da Equipe		A		B		A		B		A		B	
1	2	1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4
NOME DOS JOGADORES		Nº	FALTAS JOGADOR			11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
EQUIPE A: <u>R.C.C</u>		Faltas da Equipe		A		B		A		B		A		B	
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4
NOME DOS JOGADORES		Nº	FALTAS JOGADOR			21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
EQUIPE B: <u>TUPA</u>		Faltas da Equipe		A		B		A		B		A		B	
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4
NOME DOS JOGADORES		Nº	FALTAS JOGADOR			31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
EQUIPE A: <u>R.C.C</u>		Faltas da Equipe		A		B		A		B		A		B	
1	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4	3	4

TECNICO: PEDRO RODRIGUES AUX: MARCELO DIAS
 ASSIS. TECNICO: pedro Augusto de F. Pacheco
 Pontuação: Período 1 A 14 B 04 2 A 08 B 10
 Período 3 A 14 B 06 4 A 10 B 16
 Períodos Extras A 1 B 1
 Pontuação final: EQUIPE A 46 EQUIPE B 36
 Nome da equipe vencedora: R.C.C.
 Apontador: Renato Santos Árbitro: _____
 Cronometrista: Juliana Novaes Fiscal: _____
 Operador 24: Juliana Novaes Assinatura do capitão em caso de protesto: _____